

SECC-SPI/GEAV/DEVEN/VICOM/CS

Termo Aditivo nº 178923
Para uso exclusivo da ECT

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº **9912341181** QUE ENTRE SI FAZEM **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA** E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA		
CNPJ/MF: 50.333.699/0001-80	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome Resumido: URBES	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: RUA PEDRO DE OLIVEIRA NETO 98, JARDIM PANORAMA		
Cidade: SOROCABA	UF: SP	CEP: 18030-275
Telefone: (15) 3331 5000	FAX: ***	Endereço Eletrônico: msouza@urbes.com.br
Nome do Responsável: LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM		
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 4.405.871-8	CPF: 766.244.048-68

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES SÃO PAULO INTERIOR		CNPJ/MF: 34.028.316/7101-51
Endereço: Praça Dom Pedro II, 4-55		
Cidade: BAURU	UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: (14) 3108-4271	Endereço Eletrônico: spigver@correios.com.br	
Superintendente Estadual de Operações São Paulo Interior: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA		
RG: 8285888	CPF: 864.410.438-15	
GERENTE DE VENDAS REGIONAL SEBASTIÃO SÉRGIO DE SOUZA		
RG: 16.402.632-0	CPF: 069.832.188-09	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912341181** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos seguintes itens:

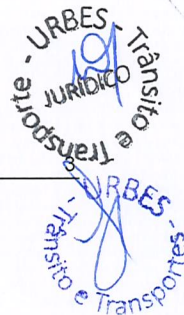
- Os dados da Contratada

TA CONTRATO MULTIPLO - OP

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES SÃO PAULO INTERIOR
GERENCIA DE VENDAS REGIONAL

FM 178923

Vig. Inicial 02/12/2013 / Minuta DL versão 18/03/2013



- O(s) representante(s) legal(is) da Contratada e Contratante.
- A **prorrogação** da vigência do Contrato original por mais 12 meses.
- Excluir o anexo do serviço **Mala Direta Básica** versão 19/09/2012.
- Incluir o anexo do serviço **Mala Direta Básica** versão 15/09/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, **02/dezembro/2017 até 02/dezembro/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à contratante, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO

Exclusão dos ANEXOS relativos aos serviços de **Mala Direta Básica** versão 19/09/2012 ao contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO

Inclusão do ANEXO relativo ao serviço de **Mala Direta Básica** versão 15/09/2016 ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

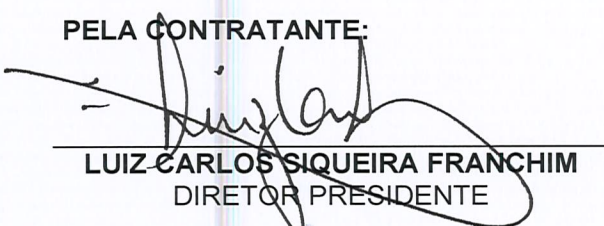
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

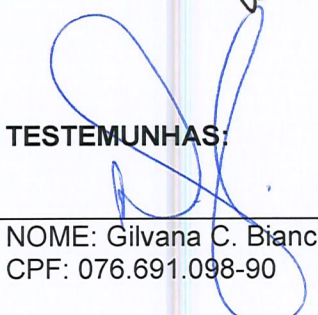
7.2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 09/10/2017

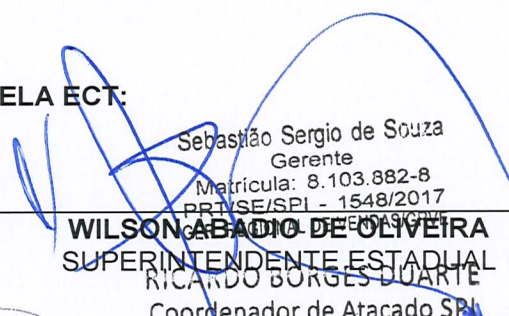
PELA CONTRATANTE:

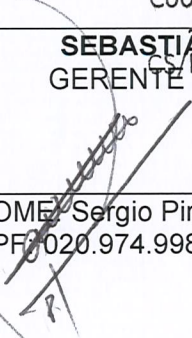

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


NOME: Gilvana C. Bianchini Cruz
CPF: 076.691.098-90

PELA ECT:


Sebastião Sérgio de Souza
Gerente
Matricula: 8.103.882-8
PRIVSE/SPI - 1548/2017
WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL
RICARDO BORGES DUARTE
Coordenador de Atacado SPI
Matr: 8.653.296-0
SEBASTIAO SÉRGIO DE SOUZA
GERENTE DE VENDAS REGIONAL
PR 91/2017


NOME: Sergio Pires Abreu
CPF: 020.974.998-99

NÚMERO 04

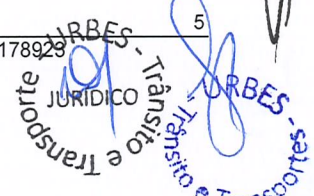
FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA
		09/10/2017
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA		9912341181
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
13515705	02/12/2013 à 02/12/2018	
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)		VENCIMENTO DA FATURA
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês.		Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 5 (cinco) dias antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.
SE DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO
SE/SPI		GVER
FATURAMENTO		
☐ DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO ☒ CENTRALIZADO		

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
Aquisição de Produtos	02/12/2013	02/12/2018	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias
Carta Comercial	02/12/2013	02/12/2018	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias
Encomendas Nacionais	09/06/2017	02/12/2018	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias
Carta Resposta	02/12/2013	02/12/2018	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias
Internacional	02/12/2013	02/12/2018	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias

TA CONTRATO MULTIPLO - OP

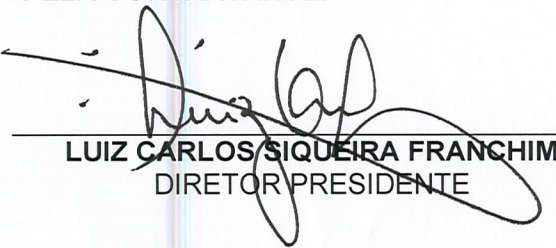
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES SÃO PAULO INTERIOR
 GERENCIA DE VENDAS REGIONAL
 Vig. Inicial 02/12/2013 / Minuta DL versão 18/03/2013

FM 178929

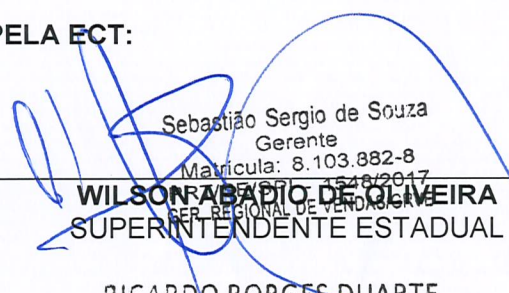
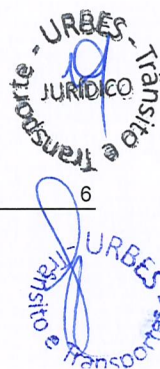


SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
Telemáticos	02/12/2013	02/12/2018	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias
MDPB	02/12/2013	02/12/2018	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias
MDPD	02/12/2013	02/12/2018	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias
Caixa Postal	02/12/2013	02/12/2018	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias
e-DNE GU	02/12/2013	02/12/2018	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias

PELA CONTRATANTE:


LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM
 DIRETOR PRESIDENTE

PELA ECT:


 Sebastião Sérgio de Souza
 Gerente
 Matrícula: 8.103.882-8
WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
 SUPERINTENDENTE ESTADUAL
 RICARDO BORGES DUARTE
 Coordenador de Atacado SPI
 Matr.: 8.652.296-0
SEBASTIÃO SÉRGIO DE SOUZA
 GERENTE DE VENDAS REGIONAL
 PRT 911/2017


CONTRATO Nº 9912341181

; ANEXO Nº

MALA DIRETA BÁSICA**1. Definições**

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **Correios**.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

2. Obrigações**2.1. A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

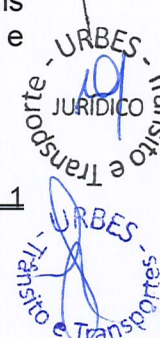
I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.



2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: “FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**”.

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.4 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

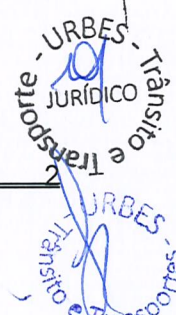
2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.



2.2 Os CORREIOS se obrigam a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos **CORREIOS**.

2.2.4.1 Os **CORREIOS**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

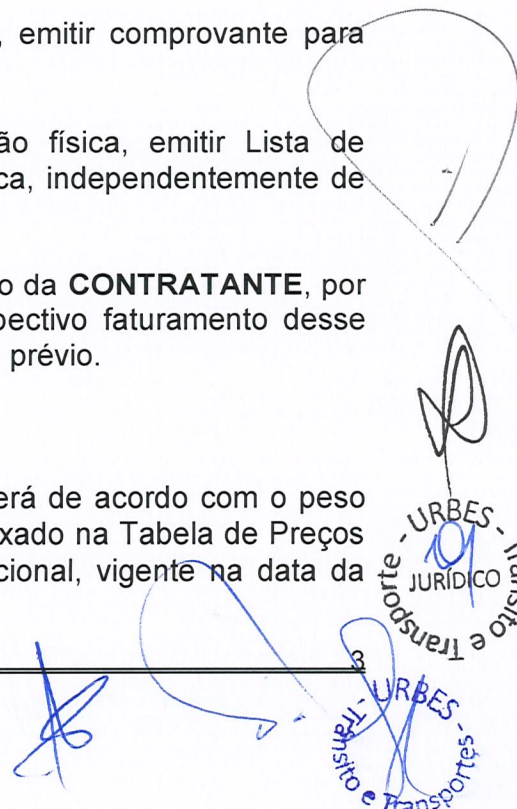
2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.



Handwritten signature and circular stamp. The stamp contains the text: "URBES - JURÍDICO" and "e Transportes". There is also a handwritten "3" near the stamp.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

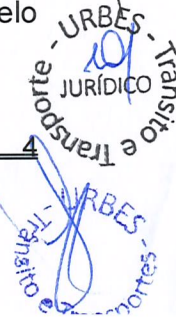
4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.



4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a CONTRATANTE e os **CORREIOS**.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a CONTRATANTE e os **CORREIOS**.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

* * *

